



# Câmara Municipal de São Paulo

132

Folha no 01 de proc.  
no 7-18 do 1998  
ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 18 NOV 1998  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POLÍCIA, MÉRITO, F.M.A.  
SAÚDE, PLANO SOLAR E TRAJE  
ESTATUTOS E ORÇAMENTO

*Wadih Mutran*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0718/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira em animais de grande porte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Torna obrigatório aos proprietários de cães considerados agressivos e de grande porte, a utilizarem focinheiras em seus animais. quando transitarem pelas ruas, praças, parques e outros locais localizados no Município de São Paulo.

**Parágrafo único** - A utilização de focinheiras mencionadas neste artigo, consiste na utilização de correia pertencente à cabeça, e que fica por cima das ventas do animal.

**Art. 2º** - Os proprietários dos cães mencionados nesta lei, deverão também possuir atestado de adestramento fornecido por entidades idôneas.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao cidadão infrator a imposição de multa no valor de 1775 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REGISTRO

☆ 18 NOV 1998 ☆

- DT. 10 -

CÓD. 0562



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.  
n.º 7-18 de 1992

ADELINA CICONÉ  
Reg. 100.406  
ATM

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.